

Considerando o disposto no inciso III do Anexo Único do Decreto nº 2.492, de 06 de outubro de 2006, que estabelece que a Comissão da Política de Incentivos poderá reduzir proporcionalmente o incentivo, no caso do não cumprimento de condicionantes e metas estabelecidas e aprovadas no projeto beneficiado;

Considerando o parecer da Câmara Técnica nº 011/2023 que avaliou o recurso/justificativas da empresa para o não cumprimento de metas do projeto incentivado, referente aos exercícios de 2016 a 2020;

Considerando que Comissão da Política de Incentivos observou e assegurou o contraditório e ampla defesa à empresa; e

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir em 2% (dois por cento), o percentual do benefício fiscal, concedido por meio da Resolução nº 009, de 30 de agosto de 2011, que concede tratamento tributário às operações realizadas pelas empresas que especifica.

Art. 2º O art. 1º, da Resolução nº 009, de 30 de agosto de 2011, que concede tratamento tributário às operações realizadas pelas empresas que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 73,5% (setenta e três inteiros e cinco por cento), calculado sobre débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS MOLIZ LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.208.929-2, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2023.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1027739

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos à Resolução nº 031 de 13 de dezembro de 2018, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa PLASMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no inciso III do Anexo Único do Decreto nº 2.492, de 06 de outubro de 2006, que estabelece que a Comissão da Política de Incentivos poderá reduzir proporcionalmente o incentivo, no caso do não cumprimento de condicionantes e metas estabelecidas e aprovadas no projeto beneficiado;

Considerando o parecer da Câmara Técnica nº 012/2023 que avaliou o recurso/justificativas da empresa para o não cumprimento de metas do projeto incentivado, referente aos exercícios de 2019 e 2020;

Considerando que Comissão da Política de Incentivos observou e assegurou o contraditório e ampla defesa à empresa; e

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir em 4% (quatro por cento), o percentual do benefício fiscal, concedido por meio da Resolução nº 031, de 13 de dezembro de 2018, que concede tratamento tributário às operações realizadas pelas empresas que especifica.

Art. 2º O art. 1º, da Resolução nº 031, de 13 de dezembro de 2018, que concede tratamento tributário às operações realizadas pelas empresas que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 72,192% (setenta e dois inteiros e cento de noventa e dois milésimos por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela PLASMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.224.485-9, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior."

Art. 3º O art. 2º, da Resolução nº 031, de 13 de dezembro de 2018, que concede tratamento tributário às operações realizadas pelas empresas que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica reduzida em 72,192% (setenta e dois inteiros e cento de noventa e dois milésimos por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela PLASMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no Cadastro de

Contribuintes de ICMS sob o nº 15.224.485-9, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

....."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2023.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1027747

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos à Resolução nº 020 de 26 de agosto de 2020, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no inciso III do Anexo Único do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, que estabelece que a Comissão da Política de Incentivos poderá reduzir proporcionalmente o incentivo, no caso do não cumprimento de condicionantes e metas estabelecidas e aprovadas no projeto beneficiado;

Considerando o parecer da Câmara Técnica nº 014/2023 que avaliou o recurso/justificativas da empresa para o não cumprimento de metas do projeto incentivado, referente ao exercício de 2021;

Considerando que Comissão da Política de Incentivos observou e assegurou o contraditório e ampla defesa à empresa; e

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir em 2% (dois por cento), o percentual do benefício fiscal, concedido por meio da Resolução nº 020, de 26 de agosto de 2020, que concede tratamento tributário às operações realizadas pelas empresas que especifica.

Art. 2º Os artigos 1º e 2º, da Resolução nº 020, de 26 de agosto de 2020, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela empresa que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reduzida em 63,7% (sessenta e três inteiros e sete por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado, pela VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.651.342-0, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido no percentual de 63,7% (sessenta e três inteiros e sete por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.651.342-0, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2023.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1027753

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera os dispositivos da Resolução nº 002, de 26 de janeiro de 2016 que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa ISOESTE NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIESTIRENO LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando que a empresa cumpriu o que estabelece o art. 6º da Resolução nº 002, de 26 de janeiro de 2016, comunicando à Comissão através do expediente protocolado sob o nº 2023/526562 em de 08 de maio de 2023;

Considerando o disposto no §1º e §2º da Resolução nº 002, de 26 de janeiro de 2016, e a aprovação pelo plenário da Comissão da Política de Incentivo ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, de transferência de benefícios fiscais da empresa ISOESTE NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIESTIRENO LTDA, após processo de alteração contratual com transferências de cotas de capital para a pessoa jurídica KNAUF ISOPOR DO PARÁ LTDA;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 19 de dezembro de 2023;